



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.550, DE 19/07/2021**

**“ESTABELECE QUE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER NATUREZA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

*CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, devendo ser mantido o atendimento presencial nos locais previstos no *caput*.

**Art. 2º.** A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos dos protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA,**  
aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um

*Ver. CRISTIANO SCHUMACHER*  
Presidente da Câmara



Registre-se e Publique-se:

*[Handwritten signature]*